**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº51/2019**

Pregão Presencial nº26/2019

Processo administrativo nº2.850/2019.

***Que Fazem***

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **IARA T. DA ROSA COSTA IND. E COM. DE CONFECÇÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.423.588/0001-42, endereço na Rua Flávio Antônio Gobbi, nº 90, Sala 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho (RS), CEP 99.500-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O Município adquire UNIFORMES PADRÃO POSTO DE SAÚDE,** para servidores das unidades básicas de saúde do município de Muitos Capões. **conforme itens 01 e 02,** referente ao certame PP 26/2019:

**Parágrafo Único -** *Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 26/2019, com seus Anexos, e Proposta da CONTRATADA.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -** A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Contrato e normas editalícias.

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas desde a licitação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –** O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato é de R$ 8.698,96 (Oito mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para os itens 01 e 02.

**Parágrafo Único –** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como transporte e descarga do produto.

**CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução é de 30 dias da assinatura deste instrumento e a vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura em 22/07/2019, encerrando-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme necessidade do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 dias após a entrega do produto, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, Banco:756 SICOOB, agência: 3036, Conta corrente: 32.531-7, CNPJ: 27.423.588/0001-42.

**§ 1º** – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**§ 2º** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**§ 3º** - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**§ 4º** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**§ 5º** - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§ 6º** - O pagamento será efetuado contra empenho.

**§ 7º -** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação do contrato, os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do preço do IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| **Projeto atividade 2274** – Manutenção da Secretaria da Vigilância Sanitária |
| 339032 – Material bem ou serviço para distribuição gratuitaFR 4502 – Custeio Vigilância em Saúde |

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **fiscalização do presente Contrato** será exercida por secretário(a) da **Secretaria da Saúde**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**§ 1º** - Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à CONTRATADA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

**§ 2º** - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**§ 1º -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** -deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**II** -manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**III** -deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**IV** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**V** -executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VI** -inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**VII** - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VIII** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**§ 1º –** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**§ 2º** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**IV** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** - a decretação de falência;

**VII**- a dissolução da sociedade;

**VIII** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**IX** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**X** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 1º -** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**§ 2º** - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

**§** 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, em 22 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES IARA T. DA ROSA COSTA IND. E COM. DE CONFECÇÃO Rita de Cássia Campos Pereira** CONTRATADA

Prefeita Municipal

Fiscal do Contrato Visto do Procurador (a)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_